



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 01  
Nº 002

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 11 de Outubro de 2017

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Tomada de Preço nº008/2017  
Procedimento de Administrativo nº542/2017

ASSUNTO: Decisão quanto ao cancelamento do certame referente à "Toma Tomada de Preço nº008/2017

Procedimento de Administrativo nº542/2017 da de Preços para contratação de empresa(s) para execução de limpeza urbana de áreas públicas, com variação de vias e logradouros públicos, capinação e roçada, limpeza de locais de feiras, limpezas de boca de lobo, desgalhamento e coleta de resíduos sólidos oriundos destes serviços, no Município de Cordeiro/RJ".

## DECISÃO

Cordeiro, 30 de agosto de 2017.

O Prefeito de Cordeiro, no uso de suas atribuições, diante de todos os problemas financeiros que assolam o nosso município, como: queda na arrecadação, aumento das despesas, necessidade de cumprimento de decisões judiciais no sentido de implantar valores bastante vultosos na folha de pagamento municipal, dentre outros motivos, resolve CANCELAR o certame Tomada de Preços nº. 008/2017, referente ao Procedimento de Administrativo nº. 542/2017, concernente à contratação de empresa(s) para execução de limpeza urbana de áreas públicas, com variação de vias e logradouros públicos, capinação e roçada, limpeza de locais de feiras, limpezas de boca de lobo, desgalhamento e coleta de resíduos sólidos oriundos destes serviços, no Município de Cordeiro/RJ. Publique-se. Intimem-se quem retirou o edital.

LUCIANO RAMOS PINTO  
PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: PRÓ CORAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/EXAMES CARDIOGRÁFICOS A SEREM REALIZADOS EM BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL E TABELA MUNICIPAL DE PREÇOS - ANEXO I  
PRAZO: ATÉ 12 (DOZE) MESES.  
VALOR GLOBAL: R\$ 25.750,00 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030100932.167  
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00  
FICHA: 69  
FONTE: 00

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030200872.158  
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00  
FICHA: 104  
FONTE: 45

DATA DA ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2017.

Vania Lucia Vieira Huguenin  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

## EXTRATO DE CONTRATO:

Contratada: Gastro Clin Diagnóstico Ltda - CNPJ 23.013.792/0001-34 - situado a Rua Cônego de Ananias Silva Camara, Nº 120, Bairro Caias, Itacara - R/J.

Objeto: Prestação de serviços de EXAMES PROCTOLOGICOS, conforme especificação na CREDENCIAMENTO Nº 002/2017.

Prazo: Contrato com início 25/09/2017 e término 12 meses.  
Valor: R\$ R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais),

Cordeiro - RJ, em 25 de setembro de 2017  
VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO:

Contratada: Gastro Clin Diagnóstico Ltda - CNPJ 23.013.792/0001-34 - situado a Rua Cônego de Ananias Silva Camara, Nº 120, Bairro Caias, Itacara - R/J.

Objeto: Prestação de serviços de EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGETIVA ALTA, conforme especificação na CREDENCIAMENTO Nº 004/2017.

Prazo: Contrato com início 21/09/2017 e término 12 meses.  
Valor: R\$ R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais),

Cordeiro - RJ, em 21 de setembro de 2017  
VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 207/2017, composta pelos membros: Pregoeiro: Josimar Ferraz Santos e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva, Thulio Prata Soares que classificaram ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, situado a Avenida Presidente Vargas, nº 118 - Loja 18 - Centro - Cordeiro - RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.35/0001-72 como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 044/2017, referente aquisição de óleo lubrificante a serem utilizados nos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro - RJ  
Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

HOMOLOGO a decisão do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedoras do certame as empresas:

I. ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, situado a Avenida Presidente Vargas, nº 118 - Loja 18 - Centro - Cordeiro - RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72, com o valor global de R\$ 19.888,50 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias. Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 28 de agosto de 2017  
VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN  
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Alexandre Bezerra Leite  
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo  
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

André Luis Cruz Mion  
Secretário de Administração

Vantoil Santos De Oliveira  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Luiz Antônio Da Silva Cavalheiro  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Felix Vieira Tostes  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto  
Secretario Interino De Turismo

Fabiano Rodrigues Pinto  
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é **uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017**. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: **Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.**

Telefone: **(22) 2551-0145.**

SITE: **[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)**

E-MAIL: **[prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)**

CNPJ: **28.614.865/0001-67**

Editor-Chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

Periodicidade: **semanal**

Disponível: **[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)**

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO ÓLEO LUBRIFICANTE A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO - RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017.

PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R\$ 19.888,50 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030100932.170

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.30.00

FICHA: 89

FONTE: 45

DATA DA ASSINATURA: 30 DE AGOSTO DE 2017.

VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN  
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

RESOLUÇÃO CMDCA / CORDEIRO Nº 002 /2017

Dispõe sobre a eleição das Entidades Não-Governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 358/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 754/97 de 19 de agosto de 1997 e 1945/14 de 15 de setembro de 2014 do Regimento Interno, da Lei Federal nº 8069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);  
**RESOLVE:**

Divulgar o resultado final da Eleição da Sociedade Civil ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Gestão 2017/2019.

ENTIDADES	ELEITAS EM
Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE	1º lugar
Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense	2º lugar
Pastorais da Criança ramo Par. N.Sra. da Piedade	3º lugar
Pastoral da Criança Par. Sagrado Coração de Jesus	4º lugar
Posto de Montagem Futebol Clube	5º lugar
Associação da Igreja Metodista do Centro	6º lugar

Art. 2º As Entidades acima tomarão posse na sede do CMDCA no dia 31 de agosto de 2017 às dezessete horas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 24 de agosto de 2017  
CARLOS PINTO  
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
Secretaria Municipal de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.716.759/0001-63, com sede na Rua Nacib Simão, nº 1325, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**, portadora da Carteira de Identidade nº 05.161.394-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF nº 702.161.394-1, residente e domiciliada no município de Cordeiro/RJ, efetua a seguinte decisão sobre a notificação expedida em 29 de agosto, recebida em 30 de agosto, pela ocorrência dos seguintes fatos, ocorridos durante a execução do contrato celebrado entre esta Secretaria e o HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO.

Considerando o parecer da Controladoria do Municipal e da Procuradoria Municipal, decidimos pela rescisão contratual, em caráter irrevogável, contada a partir de 06 de setembro de 2017. Nada mais havendo, publique-se.

Cordeiro, 11 de setembro de 2017.

  
Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

## PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

Termo Aditivo 001/2017 ao Processo 0107/2017.

Termo Aditivo do PREGÃO nº 007/2017, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e M G CORDEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, considerando os termos do Processo Administrativo no. 0107/2017 e Contrato 007/2017, o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e a firma M G CORDEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, resolvem ajustar o presente TERMO ADITIVO de acréscimo ao Contrato de fornecimento de gás, atendendo a Secretária Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

Na forma do art. 65, I, da Lei Federal no. 8.666/93, dentro da margem legal de 25%, resolvem as partes aditar nesse momento em 1,504% o quantitativo de aquisição de gás, conforme PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017, datado de 16 de março de 2017, em atendimento à justificativa apresentada no ofício SME nº 303/2017. O valor estabelecido sofrerá um acréscimo de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária da própria Secretaria.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

Com a alteração pactuada, o valor do Contrato passa a ser de R\$ 33.420,00 (trinta e três mil quatrocentos e vinte reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam mantidas as demais cláusulas, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cordeiro, 06 de outubro de 2017

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

## RESOLUÇÃO CMDCA / CORDEIRO Nº 004 /2017

Dispõe sobre a constituição de Comissão Temporária para renovação de Fase Instrutória em Processo Administração e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 358/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 754/97 de 19 de agosto de 1997 e 1945/14 de 15 de setembro de 2014 do Regimento Interno, da Lei Federal nº 8069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo Judicial 0000007-71.2016.8.19.0019, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Temporária de Renovação de fase instrutória em procedimento administrativo.

Art. 2º. A Comissão referida no caput do artigo 1º, tem por finalidade, a renovação da fase instrutória em processo administrativo referente ao Processo

Unificado de Escolha para o Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, conforme a Resolução 003/2015, datada de 16 de abril de 2015.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes membros representantes das Entidades Não- Governamentais e Governamentais:

Representantes Não-Governamentais

I - Rayane Guedes Rodrigues = Representante da Igreja Metodista Central

II - Sávio Marques Nunes = Representante da Igreja Metodista Central

Representantes Governamentais

III - Carlos Alexandre Nascimento e Souza = Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

IV - Francielle de Oliveira Silva = Representante da Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Todos os atos pertinentes ao trabalho da Comissão, somente terão validade mediante decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A supervisão dos trabalhos da Comissão ficará a cargo da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. A publicidade dos atos pertinentes aos trabalhos da Comissão, exclusivamente, através dos órgãos oficiais de publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Art. 7º. A assessoria jurídica aos trabalhos da Comissão se dará por membro da Procuradoria Geral do Município de Cordeiro.

Art. 8º. Será estabelecido calendário próprio para desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, quando ao seu término serão sustados todos os seus efeitos legais.

Art. 9º. O calendário dos trabalhos realizados pela Comissão, terão prazo máximo para conclusão o de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cordeiro, 26 de Setembro de 2017

## RESOLUÇÃO CMDCA / CORDEIRO Nº 005 /2017

Dispõe sobre a alteração na composição de constituição de Comissão Temporária para Renovação de Fase Instrutória em Processo Administrativo e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 358/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 754/97 de 19 de agosto de 1997 e 1945/14 de 15 de setembro de 2014 do Regimento Interno, da Lei Federal nº 8069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo Judicial 0000007-71.2016.8.19.0019, e os termos da Resolução 004/2017 que constituiu a Comissão Temporária para Renovação de Fase Instrutória em Processo Administrativo, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Temporária de Renovação de Fase Instrutória em Procedimento Administrativo, com a substituição dos membros abaixo relacionados:

- Rayane Guedes Rodrigues substituída por Christiane Corrêa Dalbem =

representante da Pastoral da Criança - ramo Paróquia Nossa Senhora da Piedade;

- Francielle de Oliveira Silva por Vinícius Melo de Macedo = representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º. Designar como Presidente da Comissão referida no caput do artigo 1º da presente Resolução, o senhor Vinícius Melo de Macedo, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para ocupar o cargo de Presidente até os términos dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 05 de Outubro de 2017  
Vinícius Melo de Macedo  
Presidente

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS CMDCA / CORDEIRO Nº 001/2017

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, usando as atribuições que confere a Lei Municipal 637/95 de 08/09/1995 e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8069/90 e 358/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 754/97 de 19 de agosto de 1997 e 1945/14 de 15 de setembro de 2014, do Regimento Interno, da Lei Federal nº 8069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 001 de 09 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Intersetorial Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes representantes das Entidades Governamentais e não Governamentais do Município de Cordeiro:  
Poder Judiciário: Comissariado do Menor - Adir Boquimpani de Souza  
Conselho Tutelar: Rosângela Maria Dias Serrano  
Centro Ref. de Assistência Social - CRAS - Dirceu Vila Nova Pinto  
Centro Ref. Especializada de Assistência Social - CREAS - Robson Teixeira Cordeiro

Sec. Mun. De Educação - Maria Aparecida Silveira Pinto  
CMAS - Magaly Corrêa Feijó

CMDCA - Everton Ferreira de Oliveira e Lúcia Maria Abrantes Seguro

Sec. Mun. De Assistência Social - Marcelo da Silva Corrêa

APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional - Sandra Maria Jardim de Toledo

Sec. Mun. De Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico - José Samyr de Azevedo Fernandes

Sec. Mun. De Esporte e Lazer - Carlos Alexandre Nascimento e Souza

Sec. Mun. De Saúde - Nádia Maria Pinto de Oliveira

Delegacia de Polícia Civil de Cordeiro - David José de Souza

Unidade de Acolhimento - Vinícius Mello de Macedo

Sec. Mun. de Cultura - Rosângela Bandeira Fernandes

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial Municipal:

a) Acompanhar e apoiar a elaboração do Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária do Município;

b) Mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação do Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência

Familiar e Comunitária do Município;

c) Propor e acompanhar a realização de diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

d) Propor a realização de plenárias conjuntas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho de Assistência Social para discussão e aprovação do Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária do Município;

e) Apoiar e estimular a implementação das ações do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Município;

f) Acompanhar a implementação, no âmbito municipal, as ações constantes no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

g) Realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária do Município;

h) Apresentar relatórios de acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho de Assistência Social de Cordeiro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, RJ, 05 de julho de 2017

CARLOS PINTO  
Presidente do CMDCA  
MAGALY CORRÊA FEIJÓ  
Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS CMDCA / CORDEIRO Nº 002/2017

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Intersetorial Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, usando as atribuições que confere a Lei Municipal 637/95 de 08/09/1995 e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8069/90 e 358/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 754/97 de 19 de agosto de 1997 e 1945/14 de 15 de setembro de 2014, do Regimento Interno, da Lei Federal nº 8069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 001 de 09 de junho de 2010, que criou a Comissão Intersetorial Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, RESOLVE:

Art. 1º Substituir os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na Comissão Intersetorial Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária .

Art. 2º A representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na Comissão referida no caput do artigo 1º. desta resolução, passa a ser feita a partir da presente data por:

- Sávio Marques Nunes em substituição a Everton Ferreira de Oliveira e  
- Christiane Corrêa Dalbem em substituição a Lúcia Maria Abrantes Seguro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, RJ, 19 de Setembro de 2017

VINÍCIUS MELO DE MACEDO  
Presidente do CMDCA  
MAGALY CORRÊA FEIJÓ  
Presidente do CMAS

## RESOLUÇÃO Nº 2, 11 de maio DE 2017

Estabelece normas a serem seguidas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Cordeiro, em atendimento à legislação em vigor.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 289, da Lei Orgânica do Município e em atendimento à Lei 9394/96, resolve:

Art. 1º - A Rede Escolar Municipal atenderá às seguintes etapas de Ensino:

- I- Educação Infantil
  - a- Creche
  - b- Pré Escolar
- II- Ensino Fundamental I
  - a- Regular
  - b- Educação de Jovens e Adultos
- III- Ensino Fundamental II
  - a- Regular

Art. 2º - "A Educação Infantil cabe o atendimento a crianças de 06 meses a 05 anos de idade e 11 meses, nas seguintes etapas:

- I- Creche: crianças com 06 meses completos a 03 anos e 11 meses;
- " Berçário I: crianças com 06 meses a 11 meses;
- " Berçário II: crianças com 12 meses a 1 ano e 11 meses
- " Maternal I: crianças com 02 anos a 02 anos e 11 meses.
- " Maternal II: crianças com 03 anos a 03 anos e 11 meses.
- II- Pré-Escolar:
  - " Pré I- crianças com 04 anos completos.
  - " Pré II - crianças com 05 anos completos.

Art. 3º - O ingresso da criança na Educação Infantil (creche) ocorrerá a qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga e que a idade esteja compatível com o Art. 2º, inciso I.

Art. 4º - O ingresso da criança na Educação Infantil (Pré Escolar) dar-se-á de acordo com o Art. 2º, inciso II, com idade completa até 31 de março do ano em curso.

Parágrafo Único: O ingresso da criança na Educação Infantil (Pré Escolar) é obrigatório.

Art. 5º - A avaliação da Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I- avaliação mediante acompanhamento e registro de desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III- atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV- controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Registro Escolar/Aprovado pelo Parecer CME Nº 01/2016)

Art. 6º - O Ensino Fundamental I e II, obrigatório e gratuito na escola pública, terá a duração de 09 anos, e estará acessível ao ingresso de crianças a partir de 06 anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em curso.

Art. 7º - O Ensino Fundamental I, com duração de 05 anos, dar-se-á nos anos iniciais, assim distribuídos:

- " 1º Ano Escolar
- " 2º Ano Escolar
- " 3º Ano Escolar
- " 4º Ano Escolar
- " 5º Ano Escolar

Art. 8º - O Ensino Fundamental II, com duração de 04 anos, dar-se-á nos anos finais, assim distribuídos:

- " 6º Ano Escolar
- " 7º Ano Escolar
- " 8º Ano Escolar
- " 9º Ano Escolar

Art. 9º - A Educação de Jovens e Adultos é destinada a todo cidadão a partir dos 15 (quinze) anos de idade que não teve acesso ou continuidade ao Ensino Fundamental em idade própria.

Art. 10º - A Educação de Jovens e Adultos é organizada em Fases, a saber:

- " I Fase - referente ao 1º Ano Escolar
- " II Fase - referente ao 2º Ano Escolar
- " III Fase - referente ao 3º Ano Escolar
- " IV Fase - referente ao 4º Ano Escolar
- " V Fase - referente ao 5º Ano Escolar

Art. 11 - O 1º Ano Escolar do Ensino Fundamental I deverá manter, preferencialmente, sua identidade pedagógica e de instalações mais próximas das do último ano da Educação Infantil.

Art. 12 - A retenção do aluno no 1º e 2º Ano Escolar do Ensino Fundamental I não ocorrerá, sendo os 2 (dois) anos iniciais do ensino fundamental considerado um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 13 - A avaliação dos alunos do 1º e 2º Ano Escolar dar-se-á mediante registro do desenvolvimento do aluno e de Avaliação Bimestral Diagnóstica Globalizada.

§ 1º - O professor deverá registrar cotidianamente os avanços e as dificuldades dos discentes e da turma, visando a replanejar as suas ações, a subsidiar as discussões no Conselho de Classe, bem como a elaborar o relatório bimestral e final.

§ 2º - Em caso de transferência no transcorrer do período letivo, um relatório parcial deverá ser anexado ao documento de transferência do discente.

§ 3º - O relatório bimestral deverá conter análise do desempenho do discente em relação aos conhecimentos curriculares relevantes, trabalhados no período, e as estratégias de recuperação de estudos utilizadas.

Art. 14 - A promoção do aluno do 3º Ano Escolar, ocorrerá mediante aplicativos de diferentes instrumentos de avaliação, atribuídos de 0 (zero) a 100 (cem) e registro de desenvolvimento do aluno.

Art. 15 - A promoção do aluno a partir do 4º ano Escolar e da EJA, ocorrerá mediante aplicativos de diferentes instrumentos de avaliação, atribuídos de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 16 - A média para a promoção do aluno será 50 (cinquenta).

Art. 17 - A recuperação de estudos deve ocorrer de forma paralela, oferecida obrigatoriamente ao longo de todo o período letivo, constituindo processo pedagógico específico, de natureza contínua, ocorrendo dentro do próprio bimestre e agregando, sempre que se fizer necessário, novos instrumentos de avaliação com vistas a que se alcancem os objetivos propostos.

§ 1º - Caberá à Equipe Técnico-Pedagógica definir os instrumentos de avaliação que serão usados nas avaliações durante o processo de recuperação de estudos.

§ 2º - A recuperação de estudos desenvolvida poderá ser realizada utilizando-

se as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade de Unidade Escolar:

- a) atividades diversificadas oferecidas durante a aula;
- b) atividades em horário complementar na própria Unidade Escolar;
- c) atividades pedagógicas de aprendizagem autorregulada.

Art. 18 - Os resultados dos processos de recuperação de estudos substituem os alcançados nas avaliações efetuadas durante o bimestre, caso o discente atinja resultado superior ao alcançado a cada instrumento de avaliação aplicado, sendo obrigatória sua anotação no Diário de Classe.

Art. 19 - A recuperação tem a sua organização e seu planejamento estabelecidos no Projeto de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação e no Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 20 - No processo de recuperação serão utilizados todos os meios possíveis para que se oportunize ao educando a aprendizagem dos conteúdos mínimos exigidos.

Art. 21 - Será oferecida para as turmas do 4º ao 9º Ano Escolar do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos uma recuperação final no 4º bimestre.

Art. 22 - A progressão parcial - processo previsto na Portaria SME Nº 31/2006 - é ação orientada com o objetivo de promover nova oportunidade de aquisição de conhecimentos e construção de competências e habilidades e deverá ser oferecida obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - O regime de progressão parcial é admitido nos Anos Finais do Ensino Fundamental, observados os seguintes critérios:

§1º - O aluno beneficiado pela dependência poderá acumular apenas (02 dependências), observado os seguintes critérios:

- I- em disciplinas diferentes no mesmo ano escolar;
- II- em disciplinas diferentes em ano escolar distintos;
- III- na mesma disciplina em anos escolares diferentes.

§2º - O aluno em regime de progressão parcial que obtiver, no 1º ou no 2º Bimestre média igual ou superior a 70(setenta) estará liberado da dependência sendo considerado apto.

§3º - O aluno que não conseguir alcançar os objetivos no Artigo anterior participará do processo de dependência, que será oferecido no 2º Semestre. Conforme a Portaria nº 031/2006.

Art.24-Em casos excepcionais, justificados e previamente pelo órgão pedagógico regional da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser realizada uma reunião especial do Conselho de classe para analisar o desempenho dos discentes em dependência.

Art.25-Entende-se por educação especial, para que os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art.26-Para identificação das necessidades educacionais específicas do aluno, e tomadas de decisões quanto necessário, considerando-se:

I- As características de aprendizado e condições biopsicossociais do aluno, oportunizando avaliações diferenciadas, de acordo com sua necessidade;

II- As condições da escola e pedagógica;

III- Nos casos de alunos inseridos com o objetivo de socialização, a avaliação deverá ser realizada mediante a observação e descrição relatorial dos pontos quais os alunos obtiveram desenvolvimento ou não, ou seja, atender a comandos, ir ao banheiro e comer sozinho, interação com colegas e demais,

dentre outras atividades da vida diária;

Art.27-A escola deve realizar a avaliação Pedagógica no processo ensino-aprendizagem e elaborar um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) com a finalidade de promover o desenvolvimento, a ambientação do aluno, bem como a adaptação de currículo e da proposta pedagógica, que possibilitem o aprendizado.

Art.28-Esgotadas as possibilidades pontuadas nos art. 26 e 27, o aluno com necessidades educacionais especiais, que comprova idade/série e grave deficiência intelectual ou deficiência múltipla, incluída a intelectual, que não puder, comprovadamente apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, mesmo com todos os apoios necessários, receberá a certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica.

Parágrafo único-A certificação a que se refere o caput deverá ser fundamentada em um parecer pedagógico, com relatório descritivo das competências e habilidades pelos alunos.

Art.29-A classificação no Ensino Fundamental é o procedimento que a unidade escolar adota, em qualquer época do ano, para posicionar o discente no ano, fase, módulo, ano/série ou etapa de escolaridade, segundo o nível de conhecimento, podendo ser realizada:

I- por promoção, para discentes que cursam, com aproveitamento, a série/ano anterior, na própria unidade de ensino;

II- por transferência, para discentes de outras unidades de ensino, que adotem a mesma forma de organização didática;

III- independentemente de escolarização anterior. para qualquer discente que não apresentar documentação de transferência, mediante avaliação para posicionar o discente na série/ano ou etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art.30- A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações para resguardar os dos discentes, da unidade escolar e dos profissionais:

I-A responsabilidade por coordenar o processo é da equipe pedagógica, com efetiva participação da equipe de direção, secretaria escolar e docente;

II- proceder a uma avaliação diagnóstica por meio de entrevista e de prova escrita, considerando as áreas do conhecimento, levando em conta apenas o currículo da base nacional comum.

III- lavrar, em duas vias, ata especial descritiva, contendo todo o histórico do candidato, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com o resultado alcançado, indicando o ano/série ou etapa que está apto a cursar;

IV- arquivar na pasta individual do discente a ata especial;

V- registrar, como observação, no histórico escolar do discente, os procedimentos adotados.

Art.31- A reclassificação é o processo pelo qual a unidade avalia, sempre que necessário e de maneira justificada, o grau de experiência do discente, preferencialmente no ato da matrícula e, excepcionalmente, no decorrer do período letivo, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo com sua experiência e desenvolvimento

Art.32-Cabe ao professor, ao verificar as possibilidades de avanço na aprendizagem do discente, devidamente matriculado e com frequência na série/disciplina, dar conhecimento à Equipe Técnico-Pedagógica para que a mesma possa iniciar o processo de reclassificação. Parágrafo Único- O responsável poderá solicitar reclassificação, facultado à unidade escolar deferir a ou não.

Art.33- Na reclassificação, devem ser consideradas os componentes curriculares da base nacional comum e adotados os mesmos procedimentos da classificação.

Art.34-O processo de reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar de maneira a posicionar o discente adequadamente, considerando-o em suas dimensões cognitiva, afetiva e nas relações sociais.

Art.35-O processo de reclassificação no Ensino Fundamental e na Educação para Jovens e Adultos- EJA abrange:

- I- o discente que concluiu com êxito a aceleração de estudos;
- II- o discente transferido de outro estabelecimento de ensino que demonstrar desenvolvimento de competências e habilidades excepcionalmente superiores ao que esta previsto na proposta curricular elaborada pela escola, desde que tenha cursado 01(um) bimestre completo na unidade escolar para onde foi transferido, e devidamente matriculado na série/ano de escolaridade indicado (a) no documento de transferência;
- III- o discente transferido, proveniente de outras unidades escolar, situadas no país ou no exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica;
- IV-o discente da própria unidade escolar que demonstrar ter nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto em todas as disciplinas para aprovação na série/ano cursado e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência;

Art.36- O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes, com a responsabilidade de analisar a ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino aprendizagem.

Art.37- Compete ao Conselho de Classe:

- I- apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando os fatos que influenciaram o rendimento dos discentes;
- II- decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do discente, no qual ocorra irregularidade e/ou duvida quanto ao resultado alcançado;
- III- estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino aprendizagem, que atendam real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- IV- decidir sobre a aprovação, a reprovação e a recuperação do educando, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;
- V- discutir e/ou apresentar sugestões de ações que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;
- VI-definir ações de adequação dos métodos e técnicas de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades prestativas no planejamento, quanto houver dificuldade nas práticas educativas, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- VII- deliberar sobre a aprovação e o avanço de estudo.

Parágrafo Único- No caso de decisão de aprovação por ato próprio do Conselho de Classe, o resultado deve ser lavrado em ata própria sendo mantidas as notas originais e ficando registrada a observação "Aprovado pelo Conselho de Classe".

Art.38- As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com os dispositivos desta Resolução e com a legislação do ensino vigente.

Art.39- É obrigatória a inclusão dos Professores e da Equipe Técnico Pedagógica (Diretor, Secretário, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Coordenador de Turno) nos Conselhos de Classe, reuniões de avaliação e momentos dedicados ao planejamento das atividades.

Art.40- Torna-se obrigatória a inclusão no currículo escolar, do estudo do município, sua história, formação e desenvolvimento, em todos os anos escolares do Ensino Fundamental.

Art.41-Torna-se obrigatória a inclusão no currículo escolar o estudo da cultura

afro-brasileira e das que constituem minoria, como a indígena e a cigana.

Art.42- Torna-se obrigatório a inclusão no currículo escolar o estudo do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.43- Os temas citados nos artigos 40,41 e 42 devem ser tratados como temas transversais.

Art.44-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 11 de maio de 2017  
Luiz Antonio da Silva Cavalheiro  
Secretário Municipal de Educação

#### DECRETO Nº 098/2017

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas deste Município, no dia 08 de setembro de 2017.

Parágrafo Único - O expediente, entretanto, será normal, sob a responsabilidade dos respectivos secretários, nos setores cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

#### DECRETO Nº 045/2017

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas deste Município, no dia 13 de abril - Quinta-Feira Santa.

Parágrafo Único - O expediente, entretanto, será normal, sob a responsabilidade dos respectivos secretários, nos setores cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito



DECRETO Nº 106/2017

"INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL PARA O ÚLTIMO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2017, DEFININDO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídos os dias de feriados nacional, municipal e pontos facultativos no último trimestre do ano de 2017, para cumprimento pelas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme abaixo:

DIA/MÊS	DIA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
12/10	Quinta-feira	Nossa Senhora	Feriado	Federal
13/10	Sexta-feira	Aparecida	Ponto Facultativo	Municipal
02/11	Quinta-feira	Finados	Feriado	Federal
03/11	Sexta-feira		Ponto Facultativo	Municipal
15/11	Quarta-feira	Proclamação da República	Feriado	Federal
20/11	Segunda-Feira	Consciência Negra	Feriado	Estadual
25/12	Segunda-Feira	Natal	Feriado	Federal

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos públicos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados municipais e pontos facultativos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 105/2017

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS MUNICIPAL PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS (PECOMPE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI MUNICIPAL Nº 1.642, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.  
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado por meio deste Decreto, a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios, doravante denominado PECOMPE, de adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Cordeiro, visando implementar o art. 24, IV da Lei Municipal nº 1.642, de 18 de outubro de 2011.

Art. 2º - O PECOMPE deverá ser elaborado pela Comissão Permanente de Licitações com o auxílio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo de Cordeiro.

Art. 3º - O PECOMPE deverá conter as informações mínimas necessárias para ampliar a participação dos pequenos negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo demonstrando:

- I - Órgão requisitante;
- II - Objeto;
- III - Modalidade;
- IV - Tipo de licitação;
- V - Valor global estimado;

- VI - Prazo de execução;
- VII - Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios;
- VIII - Previsão de realização;
- IX - Fonte do recurso;

Art. 4º - O PECOMPE será elaborado duas vezes ao ano, sendo o primeiro período entre janeiro e junho com publicação do seu extrato até do dia 20 de dezembro do ano anterior e o segundo período de julho a dezembro sendo publicado o seu extrato até o dia 20 de junho do ano corrente, sendo admitida a atualização do mesmo quando necessário, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas.

Art. 5º - O PECOMPE será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

- I - Diário Oficial do Município;
- II - Site Oficial da Prefeitura;
- III - Mural de Licitações;
- IV - Sala do Empreendedor;
- V - É admitida a formação de parcerias com a sociedade civil organizada para a adoção de outras formas de divulgação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 096/2017

"INSTITUI O RECADASTRAMENTO DAS EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados constantes no cadastro de Empresas Prestadoras de Serviços e Prestadores de Serviços Autônomos do Município e a necessidade de atualização das atividades efetivamente desenvolvidas pelos agentes econômicos e sociais estabelecidos no Município, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Municipal de Empresas Prestadoras de Serviços, Prestadores de Serviços Autônomos, destinado a promover a atualização de dados cadastrais de todas as empresas e profissionais liberais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, que desenvolvam atividades de prestações de serviços, que estejam em atividade no território do Município de Cordeiro RJ.

§ 1º - Incluem-se no caput deste artigo todas as pessoas isentas ou que gozem de imunidade, nas formas previstas na Constituição Federal e no Código Tributário do Município de Cordeiro.

§ 2º - O recadastramento será efetuado por estabelecimento individualizado, seja matriz, filial, agência, sucursal, escritório, posto avançado, depósito ou assemelhado.

Art. 2º - O recadastramento é obrigatório e deverá ser efetuado através do preenchimento do formulário de cadastro eletrônico no site da prefeitura - [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br) - Link "Recadastramento de empresas e profissionais autônomos", entrar no município de Cordeiro, acessar a opção "Clique caso ainda não seja cadastrado", em seguida deixar marcado a opção "Cadastrar

Contribuinte" e clicar em "Confirmar".

§ 1º - Após o preenchimento do formulário de cadastro eletrônico, o contribuinte receberá um comprovante de cadastro, no entanto, o recadastramento somente será considerado concluído quando as informações de cadastro forem analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - A critério do Fisco Municipal, na hipótese de necessidade de complementação de documentação, o contribuinte deverá comparecer junto a Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, para apresentação dos documentos que comprovem a veracidade das informações preenchidas no cadastramento.

§ 3º - O contribuinte será informado da aprovação de seu respectivo recadastramento pelo endereço eletrônico fornecido como e-mail de contato, ou poderá consultar o andamento de sua solicitação através do endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), link "Verificar" entrar no município de Cordeiro, acessar a opção "Clique caso ainda não seja cadastrado", em seguida deixar marcado a opção "Contribuintes Autenticados" e clicar em "Confirmar".

§ 4º - Para os que não dispõem de acesso a internet, a secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação Tributária disponibilizará os meios necessários ao cumprimento deste decreto.

Art. 3º - Para fins de recadastramento, o formulário de cadastro eletrônico disponível no site [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br) deverá ser preenchido no período compreendido entre o dia 04/09/2017 até o dia 06/10/2017.

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o recadastramento no prazo estipulado no artigo anterior será considerado irregular perante o Fisco Municipal, ficando impedido de:

I - receber certidão de regularidade;

II - renovar alvará de funcionamento;

III - receber incentivos e benefícios fiscais;

IV - efetuar qualquer transação com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação Tributária autorizada a publicar as resoluções para complementar este Decreto, no que couber.

Art. 6º - Este documento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

#### DECRETO Nº 101 /2017

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA O EFICÁZ CORTE DE GASTOS EM TODOS OS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS METAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIPULADAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000.

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Municipal de Análise da Situação Orçamentária e Financeira do Município, designada através Portaria Nº. 352/2017, que apontou de forma inequívoca a expressiva queda de arrecadação, especialmente a partir do mês de janeiro do corrente exercício;

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado do Rio de Janeiro e no País que refletem diretamente na queda ainda mais acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado, resultando dessa forma em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da administração pública, de forma a garantir que venham ser devidamente atingidas as metas orçamentárias e fiscais;

Considerando que, em virtude da queda na arrecadação, o percentual com as despesas com pessoal sofreu expressivo acréscimo;

Considerando a real possibilidade de majoração nas despesas com pessoal, com aproximadamente MEIO MILHÃO DE REAIS mensais, por conta da provável implementação de decisões judiciais que resultam em reajuste na remuneração do Magistério Municipal;

Considerando a existência de valor expressivo em Precatórios Judiciais não pagos nos últimos anos, podendo alcançar, num primeiro momento, aproximadamente UM MILHÃO DE REAIS;

Considerando a necessidade quanto ao parcelamento dos débitos existentes com o IPAMC, no montante de SETE MILHÕES E MEIO DE REAIS, aproximadamente;

Considerando a existência da dívida relativa à remuneração e proventos dos servidores ativos e inativos, correspondente aos vencimentos do mês de dezembro de 2016 e décimo terceiro salário, montando, aproximadamente, QUATRO MILHÕES DE REAIS;

Considerando a impossibilidade momentânea de apresentar proposta viável para pagamento dos débitos havidos com fornecedores e prestadores de serviços, referentes à exercícios anteriores;

Considerando a necessidade de garantir a regularidade dos pagamentos da remuneração dos servidores (folha de pagamento) e dos fornecedores e/ou prestadores de serviços municipais;

Considerando ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

Considerando a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei n.º 101/2000 (LRF);

Considerando que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública, ante os efeitos da crise estacionada em nosso país proporcionando total desestabilidade, por analogia ao pretérito e ao futuro, ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

Considerando a inteligência do art. 9º da Lei Complementar N.º 101/2000, que assim dispõe:

verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o "Poder Executivo" promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º, do art. 1º, da LC Nº 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

Art. 2º Redução no gasto com pessoal (Folha de Pagamento), mediante as seguintes medidas:

I - Deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei visando à redução dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, até a data de 31/12/2017, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro;

II - Redução da Remuneração do Procurador Geral e Assessores Jurídicos, estabelecida na Lei Municipal n.º 2103/2017.

III - Redução das despesas com cargos comissionados, mediante revisão da estrutura administrativa;

IV - Revisão das Leis que concedem Gratificação a todo e qualquer servidor, independente da natureza da mesma, mediante proposta encaminhada ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá promover a Revisão dos Planos de Cargos e Salários dos Servidores Públicos e do Magistério do Município de Cordeiro-RJ, que possam causar impacto financeiro.

Art. 3º Fica suspensa até 31 de dezembro de 2017, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro, ou em caso de autorização prévia do Prefeito Municipal a concessão de:

I. gratificações discricionárias;

II. licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;

III. realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

IV. diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

V. regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde.

VI. participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

VII. pagamento de licença prêmio convertida em pecúnia, de serviços extraordinários, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigação legal;

VIII. elevação de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções;

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes metas para despesas com bens, serviços, contratos e convênios:

I - redução nas despesas com energia elétrica;

II - redução nas despesas de telefonia fixa;

III - redução nas despesas com manutenção dos veículos, máquinas e caminhões;

IV - redução nas despesas com material de construção em geral;

V - redução nas despesas com comunicação;

VI - redução nas despesas com material de expediente e copa e cozinha;

VII - redução das despesas diretas ou contratuais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que, em qualquer hipótese, seja comprometido o atendimento de urgência e emergência à população;

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta, deverão determinar o desligamento de todos os aparelhos eletrônicos, telefones, internet, ar condicionado e lâmpadas no horário de almoço e no final do expediente, bem como manutenção das portas de salas fechadas durante jornada de trabalho em que houver ar condicionado ligado, sendo passível de advertência o servidor que descumprir as determinações deste parágrafo

Art. 5º Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito.

Art. 6º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas para realização de investimentos em obras de infraestrutura já definidas no planejamento municipal, e mediante autorização do Prefeito, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e o Estado ou a União.

Art. 7º Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como fora do horário de expediente, ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Parágrafo Único - O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º O horário de funcionamento/expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, poderá sofrer alterações, com o objetivo de reduzir eventuais despesas de custeio da Administração em geral, podendo ser implementado por ato próprio interno do Poder Executivo.

§ 1º Fica proibida a permanência de qualquer servidor nas dependências de qualquer órgão da administração após o horário de expediente, salvo em casos excepcionais comunicados diretamente ao Prefeito;

§ 2º A possível modificação da jornada diária de trabalho não implicará em alteração da remuneração do servidor público.

Art. 9º Fica estabelecido a necessidade de efetivar ações para aumento de receita municipais, tais como:

I. Realizar o recadastramento imobiliários para atualização da planta e valores imobiliários, além de atualização dos cadastros rurais, com objetivo de obter a real área em que se desenvolve a agricultura, pecuária, projetos de manejo, entre outras atividades rurais, para melhor fiscalizar e buscar novas receitas.

II. Realização de REFIS para recebimento de débitos já inscritos em dívida ativa.

III. Realização de leilão de bens móveis e imóveis.

IV. Fiscalização do comércio local, especialmente dos Micro

Empreendedores Individuais para avaliar seu correto enquadramento.

- V. Cobrança de todas as taxas e tarifas previstas na legislação municipal.
- VI. Atualização do Código Tributário Municipal.
- VII. Implantação da Planta Genérica de Valores, mediante autorização Legislativa

Art. 10 As medidas determinadas no presente Decreto serão avaliadas até o dia 30 de outubro de 2017 e, na hipótese de as projeções não indicarem o restabelecimento do equilíbrio das contas públicas até o final do exercício, novas medidas amparadas em lei poderão ser adotadas.

Art. 11 As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser revogadas, alteradas ou prorrogadas até o atingimento das metas estabelecidas, em especial no que tange ao equilíbrio financeiro e orçamentário, exceto nos casos em que tenha havido alteração legislativa, quando deverá ser remetido novo Projeto de Lei para discussão e restabelecimento das condições anteriores.

Art. 12 Este decreto terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 081/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2117/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 233.654,76 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0141 /0501.2060601061.119-4490.52.00-00		100,00	
0379 /1001.1545100341.043-4490.51.00-00		100,00	
0469 /1701.0412200882.114-3390.39.00-00		84,61	
0521 /1801.0412201112.184-3390.39.00-00		10,00	
0606 /2001.1339200921.030-4490.52.00-00		10,00	
0660 /2201.1545200792.196-3390.39.00-04		233.340,15	
0661 /2201.1551100691.141-4490.51.00-00		10,00	
0012 /0201.0412200022.002-3390.30.00-03			1.000,00
0034 /0301.0412201012.012-3190.11.01-00			10.086,50
0089 /0401.0412300142.019-3390.47.00-00			3.328,22
0092 /0401.0412300142.019-3390.91.00-00			50.000,00
0155 /0601.0309100212.033-3190.11.01-00			25.652,39
0158 /0601.0309100212.033-3390.30.00-00			660,50
0194 /0801.1236100412.046-3390.30.00-00			1.258,50
0266 /0801.1236500422.056-3390.30.00-00			293,65
0441 /1101.0678200262.176-3390.30.00-03			788,00
0537 /1901.1854100902.116-3390.30.00-03			587,00
0749 /0201.0412200022.002-3190.94.00-00			140.000,00
<b>Totais:</b>		<b>233.654,76</b>	<b>233.654,76</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 087/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2117/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 92.845,20 (noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0660 /2201.1545200792.196-3390.39.00-04		92.845,20	
0050 /0301.0412201012.012-3390.39.00-03			930,00
0086 /0401.0412300142.019-3390.39.00-03			16.074,20
0115 /0501.2012200202.023-3390.30.00-03			2.375,00
0290 /0901.2712200332.066-3390.30.00-03			4.400,00
0494 /1801.0412200892.115-3390.30.00-03			120,00
0497 /1801.0412200892.115-3390.39.00-03			810,00
0530 /1901.1854100901.073-4490.52.00-03			1.254,00
0537 /1901.1854100902.116-3390.30.00-03			4.082,00
0637 /2201.0412200672.121-3390.39.00-03			7.300,00
0707 /2301.2369100972.128-3390.39.00-03			55.500,00
<b>Totais:</b>		<b>92.845,20</b>	<b>92.845,20</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 088/2017

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas deste Município, no dia 14 de agosto de 2017.

Parágrafo Único - O expediente, entretanto, será normal, sob a responsabilidade dos respectivos secretários, nos setores cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 089/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2117/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0003 /1201.0812200541.058-4490.52.00-28		5.000,00	
0030 /1201.0812200542.085-3390.39.00-40			5.000,00
<b>Totais:</b>		<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 090/2017

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2117/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Instituto de Pensão, Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Instituto, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0002 /1601.0927200632.113-3190.01.01-29		45.000,00	
0013 /1601.0927200632.113-3390.39.00-29			45.000,00
<b>Totais:</b>		<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 08 de agosto de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 092/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2117/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 182.373,18 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e dezoito centavos), para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura e do próprio Fundo de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0001 /2501.1339201072.151-3390.30.00-00		28.035,00	
0002 /2501.1339201072.151-3390.30.00-04		50.000,00	
0003 /2501.1339201072.151-3390.30.00-12		15.900,00	
0004 /2501.1339201072.151-3390.36.00-00		4.672,50	
0005 /2501.1339201072.151-3390.39.00-00		6.392,50	
0096 /1401.1030101092.162-3390.30.00-04		5.209,90	
0112 /1401.1030200872.160-3390.30.00-47		30.000,00	
0161 /1401.1030100932.168-3390.30.00-03		42.163,28	
0071 /1401.1030100932.167-3390.39.00-45			20.000,00
0097 /1401.1030101092.162-3390.30.00-44			5.209,90
0103 /1401.1030200872.158-3390.39.00-00			105.000,00
0131 /1401.1030400582.109-3390.39.00-48			10.000,00
0164 /1401.1030101092.162-3390.32.00-03			42.163,28
<b>Totais:</b>		<b>182.373,18</b>	<b>182.373,18</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 093/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2117/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 413.259,30 (quatrocentos e treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0008 /0201.0412200022.002-3191.13.02-00		8.000,00	
0036 /0301.0412201012.012-3190.94.00-00		10.000,00	
0039 /0301.0412201012.012-3390.30.00-00		49.068,07	
0057 /0301.0412201012.132-3390.39.00-00		100,00	
0073 /0401.0412300142.019-3191.13.02-00		27.000,00	
0112 /0501.2012200202.023-3191.13.02-00		30.000,00	
0190 /0801.1236100412.046-3191.13.02-00		289.091,23	
0019 /0201.0412200022.131-3190.11.01-00			8.000,00
0034 /0301.0412201012.012-3190.11.01-00			208.644,91
0071 /0401.0412300142.019-3190.11.01-00			27.000,00
0085 /0401.0412300142.019-3390.39.00-00			30.000,00
0155 /0601.0309100212.033-3190.11.01-00			30.000,00
0186 /0801.1236100412.046-3190.11.01-15			90.446,32
0290 /0901.2712200332.066-3390.30.00-03			6.092,00
0356 /1001.1512200392.076-3390.30.00-03			10.509,75
0363 /1001.1512200392.076-3390.39.00-00			2.566,32
<b>Totais:</b>		<b>413.259,30</b>	<b>413.259,30</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 097/2017

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 094/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2117/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0064 /1401.1030100932.167-3390.30.00-47		13.526,25	
0153 /1401.1012200642.105-3390.92.00-47		1.473,75	
0165 /1401.1012200642.105-3390.30.00-47			9.500,00
0166 /1401.1012200642.105-3390.39.00-47			5.500,00
Totais:		15.000,00	15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 095/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2117/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 38.698,93 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0660 /2201.1545200792.196-3390.39.00-04		38.698,93	
0018 /0201.0412200022.002-3390.39.00-04			28.625,00
0040 /0301.0412201012.012-3390.30.00-03			1.387,00
0050 /0301.0412201012.012-3390.39.00-03			1.600,00
0195 /0801.1236100412.046-3390.30.00-03			3.509,54
0207 /0801.1236100412.046-3390.39.00-03			1.711,66
0399 /1101.0612200282.079-3390.30.00-03			365,00
0406 /1101.0612200282.079-3390.39.00-03			200,00
0635 /2201.0412200672.121-3390.36.00-00			1.300,73
Totais:		38.698,93	38.698,93

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2117/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 362.092,25 (trezentos e sessenta e dois mil, noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0061 /1401.1030100932.167-3390.30.00-00		20.000,00	
0064 /1401.1030100932.167-3390.30.00-47		56.958,61	
0089 /1401.1030100932.170-3390.30.00-45		15.000,00	
0095 /1401.1030101092.162-3390.30.00-00		168.800,31	
0112 /1401.1030200872.160-3390.30.00-47		10.000,00	
0125 /1401.1030400582.109-3390.30.00-48		25.000,00	
0129 /1401.1030400582.109-3390.36.00-48		20.333,33	
0151 /1401.1030100642.154-3390.39.00-47		46.000,00	
0071 /1401.1030100932.167-3390.39.00-45			27.540,00
0104 /1401.1030200872.158-3390.39.00-47			310.052,25
0165 /1401.1012200642.105-3390.30.00-47			15.000,00
0166 /1401.1012200642.105-3390.39.00-47			9.500,00
Totais:		362.092,25	362.092,25

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 099/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEIS MUNICIPAIS N.º 2100 E 2117/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 262.244,65 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0003 /0201.0412200021.002-4490.52.00-04		58,33	
0039 /0301.0412201012.012-3390.30.00-00		15.000,00	
0041 /0301.0412201012.012-3390.30.00-04		391,73	
0044 /0301.0412201012.012-3390.34.06-00		100,00	
0060 /0301.0412201022.133-3390.14.00-00		100,00	
0061 /0301.0412201022.133-3390.36.00-00		100,00	
0062 /0301.0412201022.133-3390.39.00-00		100,00	
0064 /0401.0412300111.116-4690.72.00-00		100,00	
0067 /0401.0412300122.017-3390.39.00-00		100,00	
0070 /0401.0412300141.010-4490.52.00-04		38,68	
0075 /0401.0412300142.019-3290.21.00-00		100,00	
0082 /0401.0412300142.019-3390.35.00-00		100,00	
0106 /0401.0412500102.022-3390.39.00-00		100,00	
0125 /0501.2060600162.030-3390.32.00-00		100,00	
0129 /0501.2060600172.029-3390.32.00-00		100,00	
0139 /0501.2060601052.141-3390.32.00-00		100,00	
0145 /0501.2069100182.032-3350.43.00-00		100,00	
0154 /0601.0309100211.014-4490.52.00-00		100,00	

DECRETO Nº102/2017

0160 /0601.0309100212.033-3390.36.00-00	100,00
0164 /0801.1236100411.016-4490.52.00-00	100,00
0167 /0801.1236100411.018-4490.51.00-05	100,00
0170 /0801.1236100411.019-4490.52.00-00	100,00
0179 /0801.1236100412.043-3390.32.00-00	100,00
0182 /0801.1236100412.045-3390.32.00-09	79,57
0196 /0801.1236100412.046-3390.30.00-04	1.003,43
0200 /0801.1236100412.046-3390.32.00-00	5.980,00
0205 /0801.1236100412.046-3390.36.00-09	100,00
0221 /0801.1236100462.047-3390.30.00-07	100,00
0244 /0801.1236101141.148-4490.52.00-05	100,00
0258 /0801.1236500422.048-3390.32.00-05	100,00
0266 /0801.1236500422.056-3390.30.00-00	293,65
0266 /0801.1236500422.056-3390.30.00-00	233,58
0272 /0801.1236500852.208-4490.51.00-05	100,00
0278 /0801.1236601132.199-3390.30.00-00	100,00
0295 /0901.2712200332.066-3390.39.00-03	200,00
0297 /0901.2781200291.031-4490.51.00-00	100,00
0350 /1001.1512200391.036-4490.52.00-04	30,66
0513 /1801.0412201111.072-4490.52.00-04	19,34
0633 /2201.0412200672.121-3390.30.00-03	718,35
0660 /2201.1545200792.196-3390.39.00-04	234.646,06
0732 /0601.0309100211.013-4490.52.00-02	28,50

0733 /0301.0412200081.007-4490.52.00-02	884,09
0746 /0601.0309100211.013-4490.52.00-04	38,68
0050 /0301.0412201012.012-3390.39.00-03	8.000,00
0210 /0801.1236100412.046-3390.39.00-13	2.256,67
0365 /1001.1512200392.076-3390.39.00-04	104.600,00
0634 /2201.0412200672.121-3390.30.00-04	2.560,92
0635 /2201.0412200672.121-3390.36.00-00	74.339,06
0711 /2401.2312200982.129-3390.14.00-00	488,00
0754 /2201.0412200672.121-3190.04.00-00	70.000,00
<b>Totais:</b>	<b>262.244,65</b>

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2117/2017, DE 31 DE MARÇO DE 2017,  
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente Da Câmara Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais) para adequação do orçamento municipal as necessidades do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes da anulação parcial de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cordeiro, conforme demonstrativo constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 05 de outubro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

CÓDIGOS	VALORES		
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS FONTE	REFORÇO ANULAÇÃO
01.031.0001.2001	3390.30.00	00	6.000,00
01.031.0001.2001	3390.39.00	00	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000,00</b>

Decreto nº 102/2017

DECRETO Nº 100/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO." O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2117/2017, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 207.676,13 (duzentos e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e treze centavos), para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0015 /1401.1012200642.105-3390.14.00-00		2.799,14	
0051 /1401.1030100932.164-3390.30.00-00		46.415,00	
0061 /1401.1030100932.167-3390.30.00-00		7.321,38	
0062 /1401.1030100932.167-3390.30.00-10		375,00	
0063 /1401.1030100932.167-3390.30.00-45		15.100,00	
0064 /1401.1030100932.167-3390.30.00-47		281,00	
0069 /1401.1030100932.167-3390.39.00-00		120.000,00	
0076 /1401.1030100932.168-3390.30.00-00		329,00	
0089 /1401.1030100932.170-3390.30.00-45		1.000,00	
0092 /1401.1030100932.170-3390.36.00-00		5.050,00	
0093 /1401.1030100932.170-3390.39.00-00		6.939,61	
0129 /1401.1030400582.109-3390.36.00-48		2.000,00	
0147 /1401.1030500582.152-3390.32.00-48		66,00	
0066 /1401.1030100932.167-3390.32.00-47			24,14
0071 /1401.1030100932.167-3390.39.00-45			1.000,00
0071 /1401.1030100932.167-3390.39.00-45			2.775,00
0103 /1401.1030200872.158-3390.39.00-00			188.776,99
0104 /1401.1030200872.158-3390.39.00-47			15.000,00
0162 /1401.1012200642.105-3390.39.00-44			100,00
<b>Totais:</b>		<b>207.676,13</b>	<b>207.676,13</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito



***Cidade Exposição***